



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 28/04/2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK
Presidente do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Aprovada pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 013, de 28 de abril de 2020.

Bento Gonçalves, abril de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

Capítulo I - Disposições preliminares

Art. 1º A Política de Inovação do IFRS, em consonância com a legislação vigente para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica, apresenta como objetivos:

I - estimular ações que promovam a inovação de acordo com os princípios e finalidades da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, visando ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural sustentável, local e regional;

II - disseminar a prática de proteção à propriedade intelectual e a geração de inovação social e tecnológica;

III - estabelecer diretrizes e regras quanto à gestão dos processos de proteção intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia;

IV - estabelecer normas para a cessão e licenciamento de direitos sobre a propriedade intelectual;

V - estabelecer diretrizes para a realização de parcerias com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, e inventores independentes para projetos cooperados de pesquisa aplicada, desenvolvimento científico e tecnológico e a prestação institucional de serviços para o desenvolvimento da inovação com o foco na resolução de demandas da sociedade;

VI - contribuir para a difusão da cultura empreendedora através da estruturação e gestão de ambientes promotores de empreendimentos e projetos inovadores, visando a aplicação dos conhecimentos e práticas para a formação da cultura empreendedora, do associativismo e do cooperativismo;

VII - promover capacitação de recursos humanos e a disseminação da inovação social e tecnológica, da cultura empreendedora, da propriedade intelectual e da transferência tecnológica, nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - regulamentar a utilização por terceiros de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual da instituição, visando o desenvolvimento sustentável dos arranjos sociais, culturais e produtivos;

IX - estabelecer diretrizes para o afastamento de servidores para realizarem colaboração em outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovações (ICTs) e/ou outras organizações;

X - estabelecer diretrizes para a concessão de licença sem remuneração para o pesquisador constituir empresa;

XI - apoiar e incentivar a integração dos inventores independentes às atividades da Instituição e aos arranjos sociais, culturais e produtivos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

XII - regulamentar o recebimento de receitas e pagamento de despesas, previstos na Lei de Inovação, admitida a delegação da captação, gestão e aplicação de receitas próprias da ICT pública à fundação de apoio, dentro das normativas vigentes;

XIII - estabelecer parâmetros para avaliar o impacto social na comunidade do uso dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

XIV - consolidar a institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e do Escritório de Projetos do IFRS.

Parágrafo único. As presentes diretrizes não se aplicam à propriedade intelectual de obras artísticas literárias ou pedagógicas, nem a artigos científicos, livros, teses e dissertações, desde que não contenham informações que caracterizem criação ou inovação nos termos definidos na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, art. 2º.

Capítulo II - Da estratégia de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional e nacional

Art. 2º Alinhados aos objetivos e finalidades dos Institutos Federais, conforme Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e aos documentos institucionais vigentes, a Política de Inovação do IFRS promove medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, considerando a interação com a sociedade, aspecto fundamental para o desenvolvimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais, sejam eles locais, regionais ou nacionais.

Art. 3º O IFRS estimulará e apoiará a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo ICTs, fundações de apoio, agências de fomentos, assim como organizações públicas e privadas voltadas às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que visem à geração de produtos, processos e serviços inovadores, à transferência e à difusão de tecnologia.

§ 1º O apoio a que se refere o *caput* deste artigo poderá contemplar a formação e participação em redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa científica e tecnológica, em ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação.

§ 2º As alianças estratégicas poderão envolver parceiros nacionais e internacionais, especialmente quando houver interesse das políticas de ciência, tecnologia e inovação na atração de PD&I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

§ 3º Deverá estar previsto em instrumento jurídico específico, de acordo com a parceria estabelecida, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes.

Art. 4º A política de inovação será conduzida em consonância com a missão do IFRS, que contempla a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, as potencialidades e vocações territoriais, utilizando-se da inovação e do empreendedorismo em articulação com a sociedade.

Capítulo III - Do empreendedorismo, da gestão de incubadoras e da participação no capital social de empresas

Art. 5º O IFRS, através de ações com foco no Empreendedorismo, pode, entre outras, promover:

I - a sensibilização das comunidades interna e externa quanto à importância do empreendedorismo, do associativismo e do cooperativismo;

II - a estruturação e o apoio institucional às iniciativas destinadas ao desenvolvimento de ambientes voltados ao empreendedorismo, ao associativismo e ao cooperativismo;

III - o apoio à implantação de incubadoras tecnológicas, sociais e culturais, espaços abertos de trabalho cooperativo, empresas júnior e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos em seus *campi*, promovendo o intercâmbio de conhecimentos produzidos no ambiente acadêmico do IFRS em interação com a sociedade;

IV - o apoio gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, visando facilitar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, baseadas em diferenciais tecnológicos, buscando a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais e oferecendo suporte para transformar ideias em empreendimentos.

Art. 6º O IFRS poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores de iniciativas empreendedoras e de inovação, incluídos incubadoras, empresas júnior, parques, polos e centros tecnológicos, como forma de incentivar o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e sociais e a geração de emprego e renda.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

Art. 7º As Incubadoras do IFRS poderão atuar nas modalidades de pré-incubação e incubação e se caracterizarão como tecnológicas, sociais ou mistas, de acordo com o projeto a ser apresentado pelo *campus* que propõe a criação da incubadora.

§ 1º A administração das incubadoras implantadas nos *campi* ficará a cargo de um gestor a ser indicado pelo Diretor-Geral do *campus*.

§ 2º A seleção dos empreendimentos para os processos de pré-incubação e incubação ocorrerá por meio de edital, onde constarão as regras para ingresso na incubadora.

§ 3º Os empreendimentos selecionados irão firmar com o IFRS instrumento jurídico próprio para o estabelecimento dos compromissos e condições para o processo de pré-incubação e/ou incubação.

§ 4º O IFRS e os empreendimentos que participarão do processo de incubação definirão em instrumento jurídico próprio as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual, caso, durante o período de incubação, sejam gerados pelo empreendimento resultados passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 5º Caso o empreendimento que participa do processo de incubação possua pedido de proteção de propriedade intelectual relacionada ao objeto da incubação, depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e/ou internacional, antes de sua incubação, o IFRS não exigirá cotitularidade nos respectivos direitos, mas poderá auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia, o que será definido em instrumento jurídico próprio.

Art. 8º É facultado ao IFRS participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico, conforme Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, art. 5º, com o propósito de desenvolver produtos, processos ou serviços inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas na Política de Ciência, Tecnologia, Inovação e de Desenvolvimento Industrial do governo federal.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pela empresa pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

Capítulo IV - Da extensão tecnológica e prestação de serviços

Art. 9º O Desenvolvimento Tecnológico, no âmbito da Extensão, compreende as ações que visam à geração e ao aperfeiçoamento tecnológico de produtos, serviços e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

processos, com interface de aplicação no mundo do trabalho, considerada a responsabilidade social e ambiental da Instituição.

Art. 10. As ações com foco no Desenvolvimento Tecnológico deverão contemplar, entre outros, a:

I - prestação institucional de serviços à comunidade, com a utilização de abordagens pedagógicas e científicas na produção e transferência de conhecimento e tecnologias à sociedade;

II - realização de atividades de extensão tecnológica para atendimento às necessidades da sociedade;

III - promoção da melhoria e do fortalecimento de empresas, associações, cooperativas e espaços de cultura, ciência e tecnologia, através de ações de diagnóstico, produção e transferência de tecnologia, serviços tecnológicos, propriedade intelectual e prospecção de oportunidades tecnológicas para inovação nos arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais;

IV - valorização da economia criativa e da economia solidária;

V - produção de tecnologias sociais, levando em conta o contexto cultural e artístico local, tradições, arranjos organizacionais, saberes populares e o potencial natural, econômico e humano da região.

Art. 11. A prestação institucional de serviços constitui-se em oferta de conhecimento produzido pelo IFRS para a solução de demandas da comunidade externa, com a utilização de abordagens pedagógicas e científicas na produção e na transferência de conhecimentos e tecnologias à sociedade, podendo utilizar-se de infraestrutura física e funcional do IFRS.

§ 1º A prestação institucional de serviços deverá, sempre que possível, oportunizar a participação orientada de estudantes.

§ 2º A prestação Institucional de serviços dependerá de aprovação prévia no âmbito institucional, conforme definido no regulamento das ações de extensão do IFRS e normas complementares.

Art. 12. A prestação institucional de serviços poderá ser realizada por:

I - servidores públicos, conforme Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 2º, em exercício no IFRS;

II - estudantes regularmente matriculados em cursos do IFRS, desde que orientados e supervisionados por servidores que se enquadrem no inciso I deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

Art. 13. A prestação institucional de serviços poderá ser, a critério da unidade do IFRS, gratuita ou recompensada.

Parágrafo único. Quando houver contrapartida pecuniária ou de material ou de serviços, essa deverá estar detalhada na proposta e, no que couber, no documento legal específico para a realização da ação.

Art. 14. Quando a prestação institucional de serviços envolver recursos financeiros, esses poderão ser repassados através de fundação de apoio ou diretamente ao IFRS, via depósito em conta única da União, ou, ainda, executados pela própria demandante dos serviços, através de contrapartida econômica.

Capítulo V - Do compartilhamento de infraestrutura e capital intelectual

Art. 15. O IFRS poderá, em conformidade com o seu Regulamento de Prestação Institucional de Serviços e mediante contrapartida obrigatória, financeira ou econômica, e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs, organizações ou pessoas físicas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de pré-incubação e incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II – permitir o uso temporário de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações por ICTs, organizações ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III – permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º A unidade do IFRS onde está previsto o uso da infraestrutura realizará avaliação e decidirá sobre a aprovação da demanda das organizações interessadas na permissão e compartilhamento, devendo prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - o compartilhamento e a utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que ocorrem regularmente no laboratório e demais instalações;

II - a contrapartida financeira ou econômica para a unidade do IFRS, com intuito de cobrir os gastos de manutenção, infraestrutura e depreciação dos equipamentos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

instalações envolvidas, assim como fomentar projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica.

§ 2º Caberá ao responsável pelo laboratório indicar, em instrumento jurídico próprio, a necessidade de servidores acompanharem ensaios ou outras atividades, devendo ser incluída, no respectivo instrumento, a previsão de eventual incentivo ou remuneração pela atividade, de acordo com as possibilidades previstas na legislação.

§ 3º Qualquer criação pela empresa ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios do IFRS, nos casos em que houver a participação científica e tecnológica do Instituto, a propriedade sobre a criação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio, ficando assegurada a copropriedade do IFRS sobre os resultados.

§ 4º O compartilhamento e a permissão de uso da infraestrutura obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo IFRS, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e demais organizações interessadas.

Capítulo VI - Das parcerias com inventores independentes, empresas e outras organizações

Art. 16. O IFRS poderá firmar parcerias com inventores independentes e organizações públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, produtos, processos ou serviços, bem como atividades que favoreçam a implantação de ambientes inovadores e a disseminação do empreendedorismo tecnológico.

Parágrafo único. Todas as parcerias as quais refere-se o *caput* deste artigo serão submetidas previamente ao NIT para manifestação técnica sobre a propriedade intelectual.

Art. 17. Para os fins do disposto nesta Política, considera-se Acordo de Parceria o instrumento jurídico celebrado por uma ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto na Lei nº 10.973, de 2004, art. 9º.

§ 1º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio credenciada junto ao IFRS, observando normativa específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

§ 2º A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente, devendo ser precedido de negociação com a entidade parceira.

Art. 18. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto na Lei nº 10.973, de 2004, art. 9º-A.

Parágrafo único. Os convênios serão tratados de acordo com a legislação vigente e em normativa específica.

Art. 19. Os acordos e convênios em que o IFRS participar com o objetivo de firmar cooperação técnica para desenvolvimento tecnológico deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, a serem revisadas pelo NIT do IFRS.

Art. 20. Os processos para estabelecimento de parcerias deverão ser instruídos com o Plano de Trabalho e minuta de Acordo de Parceria ou Convênio e documentos específicos, conforme o caso, na forma e através dos procedimentos previstos em Instrução Normativa específica.

Art. 21. A celebração de parcerias para pesquisa, desenvolvimento e inovação será precedida da negociação entre os parceiros que resultará em Plano de Trabalho, no qual deverão constar obrigatoriamente:

I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas a atingir os resultados pretendidos;

II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - a descrição dos meios e recursos a serem empregados pelos parceiros;

IV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber;

V - o Plano de Aplicação de Recursos, quando houver transferência de recursos financeiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

Art. 22. Nos acordos e convênios, os servidores ou estudantes do IFRS poderão receber retribuição pecuniária na modalidade bolsa de estímulo à inovação, diretamente do IFRS, de Fundação de Apoio credenciada ou agência de fomento, sem prejuízo das atribuições acadêmicas, técnicas e administrativas.

Art. 23. O IFRS e os servidores a ele vinculados poderão receber recursos financeiros ou não financeiros de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado, conforme disposto no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 24. Os instrumentos jurídicos firmados entre o IFRS, instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas às atividades de pesquisa e extensão, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Política, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução desses instrumentos jurídicos.

Capítulo VII - Da capacitação para inovação e empreendedorismo

Art. 25. O IFRS apoiará seus servidores e estudantes na realização de atividades que proporcionem capacitação nas áreas de inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

§ 1º As atividades de capacitação serão oferecidas pelo IFRS, isoladamente ou em parceria com outras instituições, através de cursos, oficinas, palestras, workshops, eventos e outras atividades que proporcionem o desenvolvimento de competências nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º As atividades de capacitação serão disponibilizadas ao público interno, sempre que possível também ao público externo, visando à divulgação de conceitos, métodos e ações do IFRS relacionadas à inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

§ 3º As ações de capacitação dos servidores deverão constar no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), que se constitui em um instrumento norteador das ações de capacitação para o IFRS.

Capítulo VIII - Do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

Art. 26. O NIT é um Órgão Executivo subordinado à estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi), que tem o propósito de viabilizar a transferência do conhecimento gerado na instituição para a sociedade, bem como promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do IFRS, a fim de contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico do país.

§ 1º Os objetivos, finalidades, competências, atividades, estrutura, gestão, organização e aproveitamento econômico, entre outros, estão definidos no Regimento Interno do NIT.

§ 2º Havendo interesse do IFRS, o NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos; essa iniciativa deverá ser precedida de uma análise de viabilidade a ser realizada pelo IFRS, encaminhada em processo específico para regulamentação através de decisão do Consup.

§ 3º Sendo o NIT constituído com personalidade jurídica própria, o IFRS estabelecerá as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

Art. 27. Conforme Regimento Interno, são competências do NIT IFRS:

I - implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia no âmbito do IFRS;

II - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, art. 23, através de seu Conselho Gestor, compreendendo o seguinte:

- a) o inventor independente que comprove depósito de pedido de patente poderá propor ao IFRS, por intermédio do NIT, um acordo de cotitularidade de sua criação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo;
- b) o projeto de que trata a alínea anterior poderá incluir, entre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado;
- c) a invenção será avaliada pelo NIT, o qual submeterá o projeto ao Comitê Gestor do NIT para decidir sobre a sua adoção, mediante contrato;
- d) o NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere à alínea "a", do inciso II, deste artigo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086

Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

- e) adotada a invenção, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida;
- f) o NIT dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado.

III - avaliar pela conveniência e promover o auxílio ao inventor na elaboração do pedido de registro ou o pedido de patente junto ao órgão competente e acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na instituição, e o seu licenciamento no âmbito do IFRS;

IV - avaliar quanto ao interesse institucional em ações que:

- a) tratem de transferência de tecnologia e de exploração de criação científica, artística ou tecnológica e de obras intelectuais passíveis de proteção em que o IFRS é o receptor ou licenciado;
- b) promovam a inovação tecnológica, presentes em processos que tratem do compartilhamento e/ou permissão para utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações do IFRS com organizações públicas e privadas em ações voltadas à inovação tecnológica.

V - promover as ações de transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise a esse propósito.

VI - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições contidas na Lei de Inovação Tecnológica;

VII - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição passíveis de proteção intelectual;

VIII - acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Parágrafo único. Ficará a critério do NIT a aceitação, ou não, mediante justificativa fundamentada, de criações suscetíveis das ações previstas neste artigo, observados os seguintes pressupostos:

- I - quando a criação originar-se de inventor independente, não será cabível qualquer recurso contra decisão que negar a sua aceitação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086

Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

II - quando a criação originar-se de criador ou pesquisador público do IFRS, será admitido recurso junto ao Conselho Gestor do NIT do IFRS;

III - nenhum ressarcimento será devido, pelo IFRS, em razão da negativa de aceitação de criação suscetível das ações previstas neste artigo.

IX - promover estudos de prospecção tecnológica, inteligência competitiva e propor estratégias para a transferência das inovações geradas pelo IFRS à sociedade;

X - desempenhar papel formativo, por meio da oferta ou promoção de cursos de capacitação dos membros da comunidade acadêmica do IFRS, em torno das questões relativas à inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

XI - promover e acompanhar o relacionamento do IFRS com organizações públicas e privadas, em especial as ações envolvendo:

- a) contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvido;
- b) obtenção de direito de uso ou de exploração de criação protegida;
- c) prestação de serviços voltados à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias;
- d) acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

XII - representar o IFRS nos fóruns referentes à inovação tecnológica, em particular, aqueles que tratem de questões relativas à gestão de propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Capítulo IX - Da gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia

Art. 28. Para os efeitos desta Política, consideram-se direitos de propriedade intelectual os direitos relativos às invenções, criações ou desenvolvimentos que resultem na obtenção de:

- I – produtos ou processos passíveis de proteção por meio de patentes de invenção ou modelos de utilidade;
- II – programas de computador;
- III – desenhos industriais;
- IV – marcas;
- V – cultivares;
- VI – topografias de circuitos integrados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

VII – obras protegidas por direitos autorais;

VIII – *know-how*, mesmo que não passível de proteção formal;

IX – registros de indicações geográficas.

X - os resultados de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou resultantes de bioengenharia;

XI - os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidas no âmbito do IFRS;

XII - qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental.

Art. 29. Pertencerá exclusivamente ao IFRS a propriedade intelectual obtida:

I – exclusivamente por servidores, sendo tal propriedade intelectual resultante da natureza das atribuições funcionais desses atores, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

II – exclusivamente por estudantes de qualquer nível de ensino ou curso do IFRS, sendo decorrente de suas atividades acadêmicas, nos termos da Lei nº 9.279, de 1996;

III – exclusivamente com a participação conjunta das diferentes possibilidades de trabalho colaborativo entre os atores mencionados nos incisos I e II;

IV – por professores e pesquisadores visitantes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, prestadores de serviços e estagiários, sendo tal propriedade intelectual resultante das atribuições previstas nos contratos celebrados por tais atores junto ao IFRS, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 111.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às obras protegidas por direitos autorais, tais como: artigos científicos, criações literárias e obras artísticas de qualquer natureza, com exceção de novos programas de computador, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, art. 7º, § 1º.

Art. 30. Pertencerá parcialmente ao IFRS a propriedade intelectual obtida:

I – em conjunto com terceiros mediante a participação de servidores, sendo tal propriedade intelectual resultante da natureza das atribuições funcionais desses atores, nos termos da Lei nº 9.279, de 1996;

II – mediante a participação de servidores, bem como estudantes de qualquer nível de ensino ou curso do IFRS em ações de ensino, pesquisa ou extensão previstas em instrumentos jurídicos celebrados pela instituição junto a organizações públicas ou privadas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

salvo expressa e justificada disposição contratual em contrário, conforme legislação aplicável, nos termos da Lei nº 9.279, de 1996;

III – mediante afastamento remunerado para qualificação e capacitação de servidores;

IV – mediante a participação de servidores, não sendo tal propriedade intelectual resultante da natureza das atribuições funcionais desses atores, mas decorrente da utilização de quaisquer recursos do IFRS, tais como: recursos financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações ou capital intelectual;

V – por estudantes de qualquer nível de ensino ou curso do IFRS que, inequivocamente, não seja resultante de suas atividades acadêmicas, mas que seja decorrente da utilização de quaisquer recursos do IFRS, tais como: recursos financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações ou capital intelectual.

VI – por professores e pesquisadores visitantes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, prestadores de serviços e estagiários, não sendo tal propriedade intelectual resultante das atribuições previstas nos contratos celebrados por tais atores junto ao IFRS, mas decorrente da utilização de quaisquer recursos da instituição, tais como: recursos financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações ou capital intelectual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às obras protegidas por direitos autorais, tais como: artigos científicos, criações literárias e obras artísticas de qualquer natureza, com exceção de novos programas de computador, nos termos da Lei nº 9.610, de 1998, art. 7º, § 1º.

Art. 31. Não pertencerá ao IFRS a propriedade intelectual:

I – obtida mediante a participação de servidores, professores e pesquisadores visitantes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, prestadores de serviços e estagiários, não sendo tal propriedade intelectual resultante das atribuições desses atores no IFRS e ainda não decorrente da utilização de quaisquer recursos da instituição, tais como: recursos financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações ou capital intelectual;

II - obtida por estudantes de qualquer nível de ensino ou curso do IFRS que, inequivocamente, não seja resultante de suas atividades acadêmicas e ainda não decorrente da utilização de quaisquer recursos do IFRS, tais como: recursos financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações ou capital intelectual;

III – obtida por terceiros no IFRS, decorrente da execução de contrato ou com expressa autorização para utilização de instalações, equipamentos, materiais ou insumos, sem a participação de servidores, professores e pesquisadores visitantes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, prestadores de serviços e estagiários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

IV – obtida por servidores, professores e pesquisadores visitantes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, prestadores de serviços, estagiários e estudantes vinculados ao IFRS, em período anterior ao início do vínculo, ou, para o caso de propriedade intelectual passível de proteção por meio de patente de invenção ou modelo de utilidade, após 1 (um) ano de extinção do referido vínculo.

Art. 32. Os direitos autorais relativos às obras de caráter científico, literário ou artístico, obtidos por servidores, professores e pesquisadores visitantes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, prestadores de serviços, estagiários e estudantes vinculados ao IFRS pertencerão exclusivamente aos respectivos autores.

§ 1º Na existência de disposição contrária expressa em edital, chamada, solicitação ou contratação do IFRS da qual a obra seja decorrente ou ainda na existência de ato de cessão voluntária dos direitos, ficam obrigados os autores a formalizar a cessão integral e permanente ao IFRS dos respectivos direitos por meio de instrumento de cessão de direitos autorais.

§ 2º As obras dessas naturezas são de responsabilidade exclusiva dos seus autores.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos direitos decorrentes do desenvolvimento de programas de computador, para os quais, apesar de protegidos pelos direitos autorais, são regidos por legislação específica.

Art. 33. O IFRS poderá assumir a titularidade da propriedade intelectual da qual seja cotitular, caso um ou mais titulares renunciem expressamente aos respectivos direitos ou não atendam solicitação para atos necessários ao requerimento da proteção.

§ 1º Exceto na ocasião de renúncia expressa, atendendo solicitação, o IFRS poderá incluir em ato de requerimento de proteção o titular legítimo que não tenha se manifestado previamente ou ceder a este percentual cabível da propriedade intelectual.

§ 2º Efetivada a inclusão ou cessão prevista no § 1º, o titular retribuirá ao IFRS a parte cabível dos gastos já executados com a proteção da propriedade intelectual na forma do ajuste.

Art. 34. As informações que envolvem propriedade intelectual como consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do IFRS serão objeto de sigilo, celebrado através de termo de confidencialidade, durante o período necessário ao processo legal de proteção, conforme definido no Regimento Interno do NIT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

Parágrafo Único. Fica vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços do IFRS, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto que comprometa a novidade de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do IFRS.

Art. 35. O IFRS poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento com instituições públicas ou privadas para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvido isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade deverá ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial do IFRS, com destaque visual e pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, a fim de dar ampla divulgação à oferta, contendo o tipo, o nome, a descrição resumida da criação a ser ofertada e a modalidade de oferta.

§ 2º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa pode ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em acordo de parceria, contrato ou instrumento legal a forma de remuneração dos partícipes.

§ 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos ou instrumentos legais previstos no caput deste artigo serão firmados direta e imediatamente pelo IFRS, sendo o NIT do IFRS o órgão responsável pela avaliação e gestão de tais contratos ou instrumentos.

§ 4º Celebrado o contrato de que trata o *caput* deste artigo, os servidores envolvidos deverão repassar ao contratante, com a devida prontidão, os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação.

§ 5º Esse contrato poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, servidor do IFRS.

Art. 36. O IFRS, titular da patente, concederá ao servidor, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da invenção, a título de incentivo, mediante negociação com o interessado e obedecendo as proporções definidas no Regimento Interno do NIT:

I - é assegurada ao inventor/criador a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos acima referidos;

II - pertence ao IFRS 2/3 (dois terços) conforme contratos, convênios e demais ajustes estabelecidos previamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

§ 1º Os percentuais destinados ao IFRS serão assim distribuídos:

- a) 30% (trinta por cento) serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades da Proppi, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica e ações do NIT, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de patentes, licenciamento e gastos conexos;
- b) 70% (setenta por cento) será destinado à melhoria da estrutura física e manutenção de atividades, exclusivamente de pesquisa, do *campus* onde a inovação se originar.

§ 2º No caso da inovação ser fruto de pesquisa *intercampi*, o percentual de 70% (setenta por cento) será rateado entre os *campi* envolvidos.

§ 3º A repartição e a fruição do aproveitamento econômico deverão ser estabelecidas em contratos específicos, ou em outros ajustes formais congêneres, firmados entre o IFRS e as partes interessadas, quando houver envolvimento de outras Instituições, públicas e/ou privadas

Art. 37. O IFRS poderá ceder seus direitos sobre a criação desenvolvida na ICT, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que este os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

§ 1º A manifestação prevista no *caput* deste artigo se dará por meio de processo administrativo motivado e fundamentado pelo NIT, aprovado nas instâncias competentes e autorizado pelo dirigente máximo da Instituição, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de abertura do processo administrativo.

§ 2º A cessão a terceiro, para os fins de que trata o *caput*, deverá ser precedida de ampla publicidade, nos moldes da publicidade realizada para os contratos de licença com cláusulas de exclusividade.

§ 3º Nas hipóteses envolvendo tecnologias consideradas de interesse da defesa nacional, para fins de cessão, licenciamento ou transferência de tecnologia, qualquer iniciativa nesse sentido deverá ser precedida de consulta prévia ao Ministério de Defesa, de acordo com o Decreto nº 9283, de 2018, art. 82 e art. 14, § 4.

Art. 38. Nos projetos de pesquisa e desenvolvimento, acordos ou convênios, a propriedade intelectual e a participação nos resultados, nos moldes da Lei nº 10.973, de 2004, art. 9º, § 2º, serão asseguradas às partes signatárias, nos termos do instrumento, podendo o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

IFRS ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou econômica, desde que economicamente mensurável e prevista em instrumento legal.

§ 1º O NIT do IFRS fará a avaliação da compensação financeira ou econômica de que trata o parágrafo anterior, a fim de verificar se a negociação possui viabilidade econômica.

§ 2º Na hipótese do IFRS ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo ou convênio poderá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no instrumento, revertendo-se os direitos de propriedade intelectual em favor do IFRS.

Art. 39. O IFRS avaliará, mediante procedimentos e critérios aqui estabelecidos, a conveniência da manutenção das ações destinadas à proteção e manutenção de todos os tipos de ativos, passíveis de serem definidos como propriedade do IFRS, de acordo com a legislação brasileira e com os tratados internacionais.

§ 1º Os ativos em cotitularidade entre o IFRS e outras organizações, públicas ou privadas, também se submetem aos procedimentos previstos nesta política.

§ 2º Periodicamente, os ativos de propriedade intelectual do IFRS que sejam mantidos com recursos da instituição e que não estejam licenciados a terceiros, deverão ser avaliados na forma prevista nesta política, para fins de verificação quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção.

§ 3º A avaliação ocorrerá a partir do quinto ano de vigência do depósito ou registro do ativo, ressalvadas necessidades excepcionais do IFRS que, motivadamente, ensejem a ampliação ou redução desse prazo.

Art. 40. A avaliação para a manutenção ou abandono do ativo será realizada pelo Conselho Gestor do NIT e autorizado pelo dirigente máximo da Instituição.

§ 1º O NIT do IFRS, com base em métodos e critérios de avaliação dos ativos que se enquadrem nas disposições desta política, deverá avaliar periodicamente o status legal, técnico, comercial e institucional desses ativos, sendo que o resultado da avaliação deverá indicar se o ativo será mantido pelo IFRS.

§ 2º Nos casos em que houver indicação pela não manutenção do ativo, o NIT encaminhará comunicados formais aos inventores e cotitulares (quando for o caso), concedendo-lhes prazo de até 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na manutenção do ativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

§ 3º Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, o NIT encaminhará a matéria, com os relatórios da avaliação realizada e a manifestação apresentada pelos inventores, quando houver, para análise e manifestação da Reitoria.

§ 4º Caso a Reitoria opine pela manutenção do ativo, a matéria será encaminhada ao NIT para que se adotem as providências pertinentes.

§ 5º Caso a Reitoria delibere pela não manutenção do ativo, caberá ao NIT do IFRS encaminhar comunicação formal aos demais cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, facultando-lhes a manutenção do ativo com recursos próprios, mediante manifestação expressa a ser emitida em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 6º Não havendo interesse pela manutenção do ativo por parte dos indivíduos referidos no parágrafo anterior, o NIT do IFRS fará constar tal circunstância nos respectivos autos e interromperá os pagamentos pertinentes à manutenção do ativo, conforme a peculiaridade de cada modalidade.

§ 7º Em cada uma das etapas do procedimento de avaliação, será assegurada a participação dos cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, sendo-lhes facultada manifestação oral ou por escrito, desde que o interessado assim o requeira.

§ 8º A qualquer tempo será facultado aos cotitulares, inventores criadores e qualquer outra modalidade de autor intelectual dos ativos protegidos pelo IFRS assumirem os custos com a manutenção do ativo, hipótese em que será interrompida a avaliação, e o ativo permanecerá sendo gerenciado pelo NIT do IFRS, que fará chegar ao interessado os procedimentos para a continuidade dos pagamentos.

§ 9º A decisão pela manutenção do ativo com recursos próprios dos cotitulares, inventores criadores ou qualquer outra modalidade de autor intelectual deverá ser realizada de forma a preservar o nome do IFRS na condição de titular do ativo, sendo que o licenciamento a terceiros deverá prever a forma de ressarcimento dos valores despendidos com sua manutenção.

Capítulo X - Do orçamento para inovação

Art. 41. O IFRS, na elaboração e na execução de seu orçamento, deverá regulamentar o recebimento de receitas e o pagamento de despesas para o fomento à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, inovação, empreendedorismo, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

§ 1º De acordo com a legislação, a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias do IFRS poderão ser delegadas à fundação de apoio, quando previsto em contrato, convênio ou outro instrumento jurídico, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior estende-se à captação resultante de acordos e convênios de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Capítulo XI - Das bolsas de estímulo à inovação

Art. 42. O IFRS poderá conceder, mediante disponibilidade orçamentária, diretamente ou através de fundação de apoio credenciada ou por agência de fomento, bolsas de estímulo à inovação para servidores e estudantes envolvidos em projetos institucionais na realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica envolvendo desenvolvimento e inovação em tecnologia, produto, serviço ou processo, conforme resolução específica do IFRS.

§ 1º O IFRS definirá através de editais e termo de outorga as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades das bolsas.

§ 2º Considera-se bolsa de estímulo à inovação o aporte de recursos financeiros em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

§ 3º As bolsas de estímulo à inovação são caracterizadas como doação e não configuram vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador e não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Capítulo XII - Da colaboração com ICTs e outras organizações

Art. 43. Para a execução das atividades previstas nesta Política, o pesquisador vinculado ao IFRS poderá solicitar afastamento para prestar colaboração em outra instituição de ciência e tecnologia, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, art. 93, inciso II, observando-se o interesse e os regulamentos e procedimentos institucionais.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador na instituição de destino deverão ser compatíveis com a natureza de seu cargo efetivo no IFRS.

§ 2º A conveniência para o afastamento será analisada pelo IFRS, devendo ser aprovada pela chefia imediata do servidor e homologada pela DGP do IFRS, sendo assegurada,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

pelo *campus* de origem, a continuidade das atividades de ensino ou pesquisa executadas pelo servidor nesse *campus*.

§ 3º Durante o período do afastamento de que trata o *caput* deste artigo, serão assegurados ao pesquisador o vencimento do cargo efetivo no IFRS, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 4º Gratificações específicas concedidas aos pesquisadores em regime de dedicação exclusiva serão asseguradas, nos termos do § 3º deste artigo, quando houver o completo afastamento para colaboração em outra instituição de ciência e tecnologia, desde que seja de interesse institucional do IFRS.

Art. 44. O pesquisador em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em instituições de ciência e tecnologia ou em empresas e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei nº 10.973, de 2004, e na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, desde que observado o interesse institucional do IFRS e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa.

Parágrafo único. O IFRS, através de seu Conselho Superior, deverá estabelecer os critérios para concessão dos afastamentos e participações aludidas nos art. 43 e 44.

Capítulo XIII - Do afastamento de servidor para a constituição de empresa

Art. 45. O IFRS poderá conceder ao pesquisador, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa baseada no desenvolvimento de atividades relativas à inovação, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período, observando-se o interesse institucional.

§ 1º A concessão prevista neste artigo não se aplica ao servidor público que tenha constituído empresa antes da solicitação da referida licença.

§ 2º Caso a ausência do pesquisador licenciado acarrete prejuízo às atividades-fim do IFRS, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 3º A licença de que trata o *caput* poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor público.

§ 4º Caberá ao Consup, através de Resolução, estabelecer os critérios e regramentos gerais para a concessão das licenças referidas no *caput* deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

Capítulo XIV - Da avaliação dos resultados

Art. 46. Caberá ao Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS (Coppi) e/ou ao Comitê de Extensão (COEX) identificar o impacto desta política, assim como as ações de inovação e empreendedorismo implementados pelo IFRS, para fins de aprendizagem organizacional e planejamento institucional. Nesse intuito, os resultados de atividades e projetos de pesquisa voltados à inovação conduzidos por servidores do IFRS serão analisados pelo NIT, a fim de avaliar o impacto e identificar a melhor forma de proteção dos resultados, quando aplicável e economicamente viável.

Capítulo XV - Das disposições finais

Art. 47. A presente política poderá ser atualizada ou modificada a qualquer momento por motivo de adaptação à legislação ou utilização de novas tecnologias e/ou processos de inovação tecnológica.

Art. 48. A presente política foi elaborada com base na legislação que regulamenta o Marco Legal da Inovação, que deverá ser consultada para especificações e detalhamentos não tratados neste documento.

Art. 49. As situações omissas deverão ser decididas pelo Coppi para posterior aprovação no Consup.

Art. 50. Esta Política de Inovação entrará em vigor após a sua aprovação e publicação.